



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº. 5472.001.0009060/2022
DATA: 10/05/2022 16:04:15
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA
Nº ÚNICO: V715701SD00

comli



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Aos cuidados do Sr Pregoeiro

Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 522/2022.

REFERÊNCIA:

25. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e a Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil, conforme previsto no Art. 12 § 1º do decreto 3555/00.

DO OBJETO:

2.1- Aquisição de boias e lanternas luminosas com instalação completa (incluindo equipamentos e peças para fixação das mesmas) pelo Sistema de Registro de Preços, para sinalização Náutica, nos trechos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto de Sinalização Náutica no Canal de Navegação na Lagoa de Araruama, intitulada neste edital como (ANEXO XI – Projeto de Sinalização Náutica).

Apresento abaixo, os itens em **discordância** com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

EDITAL - 16.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 – Atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou contrato(s) similar(es) e atividades descritos no edital e no Termo de Referência – Anexo I;

***** Esta incompleto, devido a ausência da determinação do Responsável Técnico, conforme:**

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, **documentação relativa a:**

II - qualificação técnica;

Prefeitura Municipal de Araruama
1-4
Processo Sob o nº 9060
Fls. nº 02

Em 10/05/2022

Permane

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:



I - **registro** ou inscrição na **entidade profissional** competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal **técnico adequados** e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em **lei especial**, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências.

Lei Especial: LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a **segurança do tráfego aquaviário** em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas:

NORMAM-17:

0411 – CADASTRO DE ENTIDADES EXTRA-MB PRESTADORAS DE SERVIÇO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- 2) As entidades extra-MB prestadoras de serviços de operação e manutenção de sinalização náutica, de que trata o item 0410, bem como seus responsáveis técnicos serão, **obrigatoriamente**, cadastrados no CAMR. Este cadastro encontra-se disponível para consulta dos interessados, no sítio do CAMR na Internet: www.camr.mar.mil.br;



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BOIAS/LANTERNAS NÁUTICAS E INSTALAÇÃO.

10 – PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO:

10.1. Possuir responsáveis técnicos, aptos a emitir e assinar laudo técnico no tocante ao reparo das boias e lanternas luminosas de sinalização náutica. Exige-se atestado técnico de manutenção do balizamento de no mínimo 36 (trinta e seis) boias náuticas. Em atendimento a alínea "a" do subitem 411 da NORMA-17, que trata da necessidade de cadastro no CAMR, **tal exigência somente se aplicará a partir do início da execução do serviço**, uma vez que se trata de obrigação referente à execução contratual e não condição de habilitação.

*** Esta em desacordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, **documentação relativa a:**

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências.



Lei Especial: LEI Nº 9.537, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a **segurança do tráfego aquaviário** em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

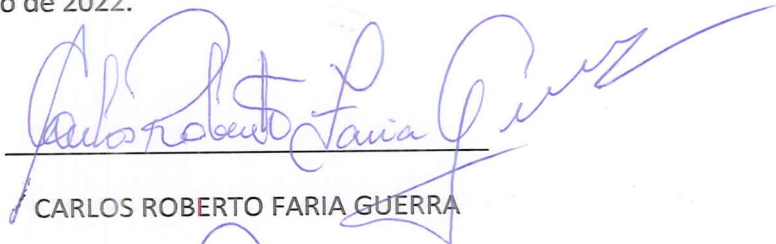
Art. 4º São atribuições da autoridade marítima:

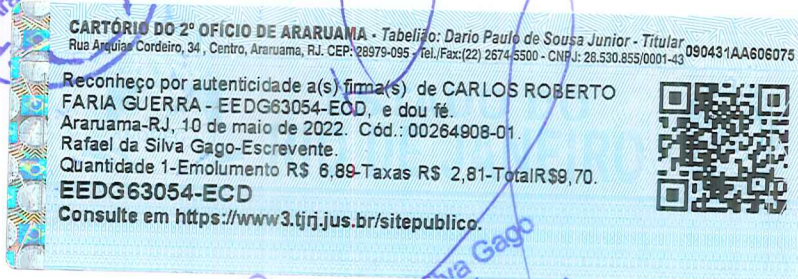
I - elaborar normas: **NORMAM-17:**

0411 - CADASTRO DE ENTIDADES EXTRA-MB PRESTADORAS DE SERVIÇO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) As entidades extra-MB prestadoras de serviços de operação e manutenção de sinalização náutica, de que trata o item 0410, bem como seus responsáveis técnicos serão, **obrigatoriamente**, cadastrados no CAMR. Este cadastro encontra-se disponível para consulta dos interessados, no sítio do CAMR na Internet: www.camr.mar.mil.br;

Araruama, RJ, 10 de maio de 2022.


CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA




Rafael da Silva Gago
ESCREVENTE
CADICGJ Nº 94-10422
CART. UNO 2º Ofício ARARUAMA


Procedido
Araruama-Centro


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

NOME
CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA

NR REGISTRO
414176


 POSTO / GRAD / CAT
SUBOFICIAL (RM1)

DATA NASCIMENTO
24/03/1965

NIP
83516638

CPF
265.909.301-63




 ASSINATURA DO TITULAR


 FILIAÇÃO
BENEDITO OROMAR NUNES GUERRA
MARIA CONCEIÇÃO FARIA

NACIONALIDADE
BR

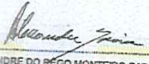
NATURALIDADE / UF
MS

DOC. ORIGEM
 Cert. Casm.: LV B-58 -
 FL 223 - Termo 13178 - DUQUE DE CAXIAS - RJ

OBSERVAÇÕES
 TIPO SANGÜÍNEO: A+


 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RJ, 17/03/2020

VALIDADE
 Indeterminada


ALEXANDRE DO REGO MONTEIRO SARAYNA
 CAPITÃO DE MAR E GUERRA (CD)
 DIRETOR

TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - (DECRETO Nº 8.518/2015)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabfílio: Dario Paulo de Sousa Junior - Titular
 Rua Aquilas Cordeiro, 34, Centro, Araruama, RJ. CEP: 28979-995 - Tel/Fax: (22) 4674-5300 - CNPJ: 28.530.855/0001-43 090431AA608076

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente é cópia fiel do original que me foi
 exibido.

Araruama, 10/05/2022.
 Diogo Coutinho de Oliveira-Escrevente.
 Emolumento R\$ 6,90-Taxas R\$ 2,82-Total R\$9,72.
EEDG63055-JEF.
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublipo>.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA
 ESCREVENTE
 DIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
 10/05/2022

11-05-2022

 Alexandre Sarayna



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

Processo:

80 60

Número de Folhas:

07

A/AO

Cem da

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 10 05 / 2022.

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 9060
FLS. 88
Assinatura/Celular

REF.: PREGÃO SRP 013/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 522/2022

À SETRA,

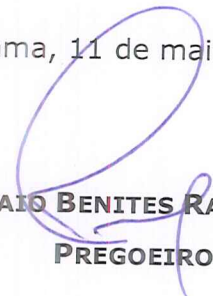
Cumprimentando(a), sirvo-me do presente para requerer o que segue:

A fim de salvaguardar o bom andamento do processo, bem como êxito da futura contratação, encaminhamos a presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de que esta Secretaria responda os questionamentos feitos pelo **SR. CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA**.

Outrossim, informamos que o Pregão em referência está agendado para o dia 16 de maio do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 11 de maio de 2022.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Secretaria de Transportes

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
9060	10/05/2022		08 Fl. <i>Diogo 09 act</i>

A COMLI,

Com relação ao conteúdo impugnado no decorrer das folhas 1 a 4 do processo em epígrafe que versa sobre qualificação técnica e cadastro das entidades prestadoras de serviços, bem como seus responsáveis técnicos que deverão ser cadastrados no CAMR a partir do início da execução, informamos que não procedem os pontos impugnados pelo Sr. Carlos Roberto Faria Guerra, pois todo o conteúdo consta dos itens 10 e 11 do termo de referência que faz parte do Edital que tem a Normam-17 como anexo.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 12 de maio de 2022.


Luiz Ricardo Guedes
Secretário de Transportes

Luiz Ricardo Guedes
Secretário Municipal de Transporte
Mat. 79962690 - PMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO 9060
FLS. 10
gca
Assinatura Carimbo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP 013/2022**

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pelo **SR. CARLOS ROBERTO FARIA GUERRA**, através do Processo Administrativo nº 9060/2022, que foi julgado **IMPROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.